



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO VEREADOR SALVADOR RIBEIRO**

**PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	258
Em	12/01/17
<i>Almeida</i>	
Responsável	

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia de reserva mínima de vagas nos contratos de estágio na Câmara Municipal de Pelotas.

**Art. 1º.** Na composição de vagas de estágio fornecidas pela Câmara Municipal de Pelotas, deverá ser respeitada reserva mínima de 20% (vinte por cento), do total das vagas, para adolescentes e jovens indicados pela SJSS (Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança), previamente cadastrados em sistema próprio desenvolvido pela equipe técnica da respectiva Secretaria e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, visando a sua inclusão social e cidadania.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens atendidos pela SJSS aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou institucionalizados pela rede sócio assistencial.

**Art. 3º.** Os contratos de estágio mencionados por esta Lei deverão obedecer ao disposto na Lei Federal n. 11.788/2008 – que dispõe sobre o estágio de estudantes – e na legislação municipal.

**Art. 4º.** A observância do disposto nesta Lei deverá ser aplicada gradativamente, no ato das novas contratações, renovações ou encerramento dos contratos de estágio, quando estes atingirem o limite temporal estabelecido em legislação específica, ou por qualquer outra circunstância que o coloque a termo.

**Art. 5º.** A SJSS manterá banco de dados atualizado, bem como equipe técnica especializada, que encaminhará os jovens ao estágio e monitorará sua atuação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas eventuais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Salvador Ribeiro

2º Vice-Presidente

Líder da Bancada do PMDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão nos programas de estágio da Câmara Municipal de Pelotas de percentual de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, em cumprimento de medidas sócio-educativas, com rompimento de vínculos familiares ou com direitos violados, buscando a inclusão social destes jovens ao criar condições de igualdade para que possam enfrentar as discriminações cotidianas. Destarte, o projeto também visa dar eficácia ao princípio constitucional da isonomia, ao garantir participação em pé de igualdade de todo e qualquer indivíduo no mercado de trabalho.

Para desenvolver seu potencial, os jovens necessitam de um trabalho e estímulo, daí a importância desta medida, ação afirmativa que visa contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva.

Aos jovens, para que deixem a situação de vulnerabilidade, uma CHANCE talvez seja um passo imprescindível para que se reconheçam capazes e como parte do mundo do trabalho, o que com certeza fortalecerá em cada um o sentido de CIDADANIA.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2017.



**Vereador Salvador Ribeiro**  
2º Vice-Presidente  
Líder da Bancada do PMDB